

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



PORTARIA Nº 15.204 - 29/2019 - DG ADAPI, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Revoga a Portaria N° 15.204 - 24 / 2019 – DG ADAPI, de 06 de Abril de 2019 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os incisos I, IX e XIV do artigo 2º, que regulamenta a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI, CONSIDERANDO a confirmação de ocorrência de foco de Peste Suína Clássica -PSC no âmbito do território do Estado do Piauí; CONSIDERANDO a necessidade da imediata aplicação de medidas específicas para contenção e eliminação do agente viral, prevenindo sua disseminação para outras áreas do Estado; e, CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CIEP/CGPZ/DSAIP_2/SDA/MAPA, e finalmente, CONSIDERANDO, o Decreto Nº 18.197 de 08 de Abril de 2019, que decreta o Estado de Emergência Zoossanitária no território piauiense.

RESOLVE:

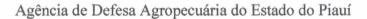
- Art.1º Proibir por tempo indeterminado a emissão da Guia de Trânsito Animal GTA, para a espécie suídea, para quaisquer finalidades ou destinos, para o trânsito intraestadual e interestadual.
- §1º Fica permitida dentro do Estado do Piauí a emissão de GTA, exclusivamente para a finalidade ABATE, para os estabelecimentos registrados na ADAPI com Serviço de Inspeção Oficial listados no Anexo Único desta portaria;
- §2º Excetuam-se da liberação para emissão de GTA com finalidade abate os suídeos provenientes de estabelecimentos localizados dentro das zonas de proteção e vigilância delimitadas a partir de focos de peste suína clássica (PSC) confirmados."
- Art. 2º Proibir por tempo indeterminado o trânsito INTRAESTADUAL, de suídeos, seus produtos e subprodutos, material de multiplicação animal de origem suídea, produtos patológicos e biológicos, presumíveis veiculadores do vírus da doença.
- Parágrafo Único: cargas de suídeos e de seus produtos e subprodutos, quando abordadas dentro do Estado do Piauí, por servidores da ADAPI no exercício da fiscalização, estarão passíveis das medidas de controle sanitário previstas em Lei.
- Art 3º Proibir por tempo indeterminado a aglomeração de animais da espécie suídea, dentro do território do Estado do Piauí.
- Art 4º Instituir os corredores sanitários para trânsito interestadual de suídeos:
- I Fronteira com Estado do CE: São João da Fronteira-PI, exclusivamente para SAÍDA, através da BR-222;
- II Fronteira com Estado do MA: Floriano-PI/Barão de Grajaú-MA;
- III Fronteira com Estado do MA: Teresina-PI/Timon-MA, através da Ponte Engenheiro Antonio Noronha (conhecida como Ponte da Tabuleta ou Ponte Nova);
- IV Fronteira com Estado do PE: Marcolândia-PI/Araripina-PE;
- V Fronteira com Estado da BA: Cristalândia do Piauí-Pl/Formosa do Rio Preto-BA, via BR-135.
- Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina-PI, 10 de Abril de 2019.

Diretor Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ





ANEXO ÚNICO

Estabelecimentos de Abate com Permissão para Abate de Suídeos PORTÁRIA Nº 15.204 - 29/2019 - DG ADAPI, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Nome do Estabelecimento	CNPJ	Código do Estabelecimento	Município	Tipo de Inspeção	Selo de Inspeção
PIAUÍ FRIGORÍFICO LTDA	05.633.835/0001-00	2211001001	Teresina	Estadual	SIE - 22
AGRO CARNES LTDA - ME	05.802.673/0001-89	2211001002	Teresina	Municipal	SIM - 04